

PARECER Nº , DE 2014

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 325, de 2015, do Senador Donizetti Nogueira, que “torna obrigatória a manutenção de exemplares do estatuto da criança e do adolescente (ECA), do estatuto da Juventude, do estatuto do idoso e do estatuto da igualdade racial nas escolas municipais, estaduais, federais e privadas”.

RELATOR: Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 325, de 2015, de autoria do Senador Donizetti Nogueira, torna obrigatória a manutenção e exibição, em local visível e de fácil acesso ao público, mínimo, 02 (dois) exemplares do estatuto da criança e adolescente (ECA), 02(dois) exemplares do estatuto da juventude, 02 (dois) exemplares do estatuto do idoso e 02(dois) exemplares do estatuto da igualdade racial, nos estabelecimentos de ensino municipais, estaduais, federais e privados.

Na justificção, o autor destaca a relevância de se deixar a disposioção de pais e alunos de escolas pblicas e privadas exemplares dos estatutos da criança e adolescente (ECA), estatuto da Juventude, estatuto do idoso e igualdade racial como forma de incentivar o exerccio da cidadania.

A disponibilidade desses estatutos estimularia o envolvimento dos alunos, desde os primeiros anos de formao, a debater sobre esses temas.

Após ser apreciado nesta Comissoão, o projeto seguirá para a Comissoão de Direitos Humanos e Legislao Participativa (CDH), à qual cabe deciso terminativa.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CE opinar sobre proposições que tratem de, entre outros assuntos, normas gerais sobre educação e temas correlatos. Daí a regimentalidade do ato deste Colegiado concernente à apreciação do PLS nº 325, de 2015.

No que respeita à análise de constitucionalidade, vê-se que a proposição encerra matéria legislativa pertinente à competência do Congresso Nacional, não figurando entre aquelas sujeitas à iniciativa reservada ao Presidente da República. Em relação à juridicidade, a medida proposta implicaria uma inovação compatível com o ordenamento vigente.

Quanto ao mérito o projeto visa deixar à disposição de alunos e pais das escolas públicas e privadas dois exemplares dos estatutos da criança e do adolescente, da juventude, do idoso e da igualdade racial o que facilitaria a busca de informação a cerca dos direitos inseridos nesses estatutos incentivando o exercício da cidadania.

Para facilitar a busca de informação e tornar o exercício da cidadania mais acessível, faz-se necessário a exibição não apenas dos estatutos referidos no presente projeto, mas também a exibição de dois exemplares do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006).

Por um lado, essa exposição favorece uma maior aproximação desses temas com a comunidade escolar propiciando aos alunos o envolvimento com esses temas desde a mais tenra idade. Por outro, favorece a criação de cidadãos conhecedores dos seus direitos.

III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 325, de 2015, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1 – CE

Dê-se ao art.1º do PLS nº 325, de 2015, a seguinte redação:

“**Art. 1.** Ficam os estabelecimentos de ensino municipais, estaduais, federais e privados obrigados a manter, em local visível e de fácil acesso ao público, no mínimo, 02 (dois) exemplares do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), 02 (dois) exemplares do Estatuto da Juventude, 02 (dois) exemplares do Estatuto do Idoso, 02 (dois) exemplares do Estatuto da Igualdade Racial, 02 (dois) exemplares do Estatuto da Pessoa com Deficiência e 02 (dois) exemplares da Lei Maria da Penha.”

Sala da Comissão, 1º de setembro de 2015

Senador ROMÁRIO, Presidente

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES, Relator